



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 130

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo .....	1	13	32
Casa Civil.....	8	16	32
Secretaria de Estado de Governo .....		18	34
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	8	20	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		20	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional .....		21	
Secretaria de Estado de Cultura .....		21	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	8	21	36
Secretaria de Estado de Educação.....	8	22	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	22	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Obras.....		23	37
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	24	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		27	39
Secretaria de Estado de Trabalho.....		29	39
Secretaria de Estado de Transportes .....		29	39
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		30	40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		30	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			41
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			41
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	30	41
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		30	41
Secretaria de Estado da Criança.....	11		
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		31	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	12	31	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios .....		31	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		31	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	42
Ineditoriais .....			42

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.368, DE 16 DE MAIO DE 2013. (\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.348.447,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 055.009.892/2013, 002.000.545/2012, 300.000.251/2013, 110.000.235/2013 e 110.000.236/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.348.447,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 003/2006 – DETRAN – PMDF e nº 769447/2012 – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR – SEPIR/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Departamento de Trânsito – DETRAN e do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 100, de 17 de maio de 2013.

ANEXO	I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	1922.99.00	237		11.481.200	11.481.200
DISTRITO FEDERAL	1721.09.99	132	126.200		126.200
2013AC00166	TOTAL				11.607.400

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						85.000
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005129 2542 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	11	44.90.52	0	100	25.000	25.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005130 2630 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	11	33.90.39	0	100	25.000	25.000

25.451.6209.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
Ref. 004866 6942	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO								
	LUMINÁRIA INSTALADA (UNIDADE) 100	11	44.90.51	0	120	20.000			
							20.000		
27.813.6206.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
Ref. 005110 2731	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO								
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 14	11	33.90.30	0	100	15.000			
							15.000		
190122/00001 09122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS								100.000
04.126.6003.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								
Ref. 004787 2520	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS								
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	20	44.90.52	0	100	100.000			
							100.000		
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL								556.047
04.122.6004.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 000224 7003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ								
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1	10	33.90.39	0	100	9.792			
							9.792		
15.451.6208.3615	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA								

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 005006 0009 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	100	546.255	
						546.255
2013AC00166					TOTAL	741.047

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 EXCESSO DE ARRECADUÇÃO ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO - DETRAN						11.481.200
06.181.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO						
Ref. 000882 0002 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	237	4.592.480	
	99	44.90.52	0	237	6.888.720	
						11.481.200
2013AC00166					TOTAL	11.481.200

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						126.200
14.422.6222.4123 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 003917 2258 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	132	8.000	
	99	44.90.52	0	132	118.200	
						126.200
2013AC00166					TOTAL	126.200

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						85.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005133 9752 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
 Governador  
 TADEU FILIPPELLI  
 Vice-Governador  
 SWEDENBERGER BARBOSA  
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

PRÉDIO REFORMADO (M2) 300							
	11	44.90.51	0	100	65.000		
	11	44.90.51	0	120	20.000		
						85.000	
190122/00001	09122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS				100.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004397	9721	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS					
	20	44.90.52	0	100	100.000		
						100.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				556.047	
04.122.6004.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000216	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1					
	10	31.90.92	0	100	9.792		
						9.792	
15.782.6216.3128		IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO					
Ref. 005168	0003	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO- SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO PAC- MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL					
		PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0					
	99	33.90.35	0	100	546.255		
						546.255	
2013AC00166					TOTAL	741.047	

## DECRETO Nº 34.478, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 32.968, de 06 de junho de 2011, que dispõe sobre a possibilidade de se efetuar o lançamento do ICMS decorrente de operação de importação de bens destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial distrital, no momento em que ocorrer a respectiva entrada no estabelecimento do importador, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 32.968, de 06 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º O disposto neste Decreto aplica-se a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.479, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Coordenadoria de Integração das Ações Sociais do Distrito Federal - CIAS crédito suplementar, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				165.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000845	7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0					
	1	31.90.11	0	100	165.000	165.000	
2013AC00230					TOTAL	165.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
560102/00001 56102		COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS				165.000	
08.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 006253	5316	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0					
	1	31.90.13	0	100	45.000	45.000	
	1	31.90.96	0	100	120.000	120.000	
						165.000	
2013AC00230					TOTAL	165.000	

## DECRETO Nº 34.480, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 32.839.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, com o art. 73, I, “a” e II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.003.395/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio e de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 32.839.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB fica alterada na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
		CANCELAMENTO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		32.839.000		
					32.839.000	
2013AC00222				TOTAL	32.839.000	

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1520.99.00	1		32.839.000		
					32.839.000	
2013AC00222				TOTAL	32.839.000	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						32.839.000
17.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000810 6977 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL- ÁGUAS CLARAS						
	20	33.00.00	0	1	32.839.000	
						32.839.000
2013AC00222				TOTAL		32.839.000

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						32.839.000
15.451.6004.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 000400 6066 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	1.719.000	
						1.719.000
15.451.6004.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 000402 6067 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	358.000	
						358.000

17.122.6004.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000403 6062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	764.000	
						764.000
17.122.6213.3932 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS						
Ref. 000819 6029 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	6.300.000	
						6.300.000
17.451.6213.3592 IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO						
Ref. 000405 6028 IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	200.000	
						200.000
17.512.6213.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000992 0009 (***) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SISTEMA DE ESGOTAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	1.500.000	
						1.500.000
17.512.6213.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

Ref. 000994 0021 (***) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	1.590.000	
						1.590.000
17.512.6213.3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
Ref. 000406 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DF ENTORNO						
	95	44.00.00	0	1	3.150.000	
						3.150.000
17.512.6213.3574 PERFURAÇÃO DE POÇOS						
Ref. 000586 6050 (***) PERFURAÇÃO DE POÇOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	850.000	
						850.000

17.512.6213.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 000604	6053 (***) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	5.588.000	5.588.000
17.512.6213.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Ref. 000667	6017 (***) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	4.407.000	4.407.000
17.512.6213.3904	REFORMA DE RESERVATÓRIOS						
Ref. 000637	6054 (***) REFORMA DE RESERVATÓRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
	RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO (M3) 0	99	44.00.00	0	1	470.000	470.000
17.512.6213.3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 000644	6055 SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES						

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	410.000	410.000
17.512.6213.7011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 000670 6023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	5.198.000	5.198.000
17.512.6213.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 000685 6027 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	96	44.00.00	0	1	335.000	335.000
2013AC00222	TOTAL					32.839.000

## DECRETO Nº 34.481, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "a", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.003.395/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Participação Acionária do Distrito Federal, no orçamento de Dispêndio.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB fica alterada na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	2590.03.00	3		40.000.000	
					40.000.000
2013AC00225	TOTAL				40.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO	ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						40.000.000
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000818 0004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL- ÁGUAS CLARAS						
	20	46.00.00	0	3	40.000.000	40.000.000
2013AC00225	TOTAL					40.000.000

## DECRETO Nº 34.482, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 44.085.405,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e "b", e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, com o art. 73, I, "a", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.003.395/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 44.085.405,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do contrato dos convênios nº 16/2012 – CODHAB-CAESB e nº 02/2012 – SLU-CAESB, pelo



17.512.6213.7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Ref. 001015 6028	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	7	2.000.000	2.000.000	
2013AC00223							TOTAL	4.000.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
 SUPL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						31.199.405		
17.122.6213.3932 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS								
Ref. 000819 6029 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	6	25.000.000	25.000.000		
17.126.6004.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								
Ref. 005196 2547 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	6	1.049.405	1.049.405		
17.512.6213.5713 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA								
Ref. 000645 6076 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	6	150.000	150.000		
17.512.6213.7007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
Ref. 000661 6014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	6	5.000.000	5.000.000		
2013AC00223							TOTAL	31.199.405

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						8.886.000
17.126.6004.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005196 2547 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	503.000	503.000
17.512.6213.3662 INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA						
Ref. 000600 6052 INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	1.720.000	1.720.000
17.512.6213.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Ref. 000667 6017 (***) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	20.000	20.000
17.512.6213.5713 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 000645 6076 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	50.000	50.000
17.512.6213.7007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 000661 6014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	1.793.000	1.793.000
17.512.6213.7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 000664 6015 (***) REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	100.000	100.000
17.512.6213.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 001015 6028 (***) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE						

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00			
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	1.800.000	1.800.000
17.512.6213.7316						
Ref. 001049 6030	(**)	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES- VICENTE PIRES	0	1	2.900.000	2.900.000
					TOTAL	8.886.000
2013AC00223						

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2013 (\*)

O COORDENADOR CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, do art. 1º, incisos I e II do art. 30 do Decreto nº 23.536 de 14 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Efetuar a convocação dos feirantes, permissionários, interessados para eleição da instituição representativa, que se instalará nas dependências da Feira Central de Brazlândia, bem como empreenderá a conservação daquela área.

Art. 2º A escolha da entidade dar-se-á das 08:00 as 16:00 horas, do dia 30 de junho do corrente ano, nas dependências daquela feira.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 129, de 24/06/13, página 04.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 10 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 60/2013 – CONT/STC, com o objetivo de desenvolver os trabalhos na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, relativos à auditoria.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 59/2013 – CONT/

STC, com o objetivo de desenvolver os trabalhos na Companhia Energética de Brasília - CEB, relativos à auditoria.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 229ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Pauta da 229ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social – CAS/DF, a ser realizada em 27 de junho de 2013, na SEPN 515 Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301, às 9h.

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Aprovação da Ata 227ª Reunião Ordinária.

V. Apresentação sobre o Reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI-Subsecretaria de Assistência Social da SEDEST.

VI. Relato da Comissão de Política de Assistência Social: Apreciação e deliberação do Plano de Ação Rede Suas-2013;

VII. Relato da Comissão de Orçamento e Finanças;

VIII. Relato da Comissão de Legislação e Normas.

IX. Discussão sobre o atendimento realizado pelas Comunidades Terapêuticas, Entidades que desenvolvem cursos profissionalizantes e que realizam ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, no campo da assistência social.

X. Informes: Indicação de Conselheiros para participar da Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS que acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de julho em Porto Alegre/RS; Esclarecimentos sobre a Eleição da Mesa Diretora do CAS/DF.

XI. Encerramento.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 70/2013-CEDF, de 23 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.174/2012, RESOLVE:

Art. 1º Responder à Coordenação de Educação Profissional da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que é competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 77/2013-CEDF, de 07 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.001.368/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 04 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, o Colégio Maxwell, situado na QE 11, Área Especial B/C, Guará – Distrito Federal, mantido pelo Maxwell Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a ampliação da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em caráter excepcional, de 7ª a 8ª séries, em extinção gradativa, e do de nove anos, 1º ao 9º anos, em implantação progressiva, e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 4º Advertir os mantenedores do Colégio Maxwell pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto

no Parecer nº 78/2013-CEDF, de 07 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.004.623/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 5, Área Especial 2 e 3, Riacho Fundo – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Brasília – Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em caráter excepcional, 8ª série, em extinção gradativa, e do de nove anos, em implantação progressiva, e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º Alertar aos mantenedores do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança quanto à observância do prazo de solicitação de credenciamento, haja vista o término da vigência do período de credenciamento da instituição educacional vincendo em 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 82/2013-CEDF, de 14 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.013.101/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 30 de janeiro de 2014 o Centro Educacional Expoente mantido por Joana Lima de Almeida-ME, ambos situados na CL 307, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Área Especial, Santa Maria – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, 5ª a 8ª série, em regime de extinção progressiva.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente, a partir de 2009.

Art. 5º AUTORIZAR a oferta do ensino médio.

Art. 6º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, séries e anos finais e ao ensino médio.

Art. 7º Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares que constituem os anexos I a VIII do citado parecer.

Art. 8º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 30 de janeiro de 2009.

Art. 9º Determinar à mantenedora do Centr ao ao Educacional Expoente, oficializar no órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a mudança de denominação da mantenedora, em atendimento ao artigo 113, inciso IV da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 10 Advertir a mantenedora e os dirigentes do Centro Educacional Expoente pelo descumprimento das normas educacionais vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 84/2013-CEDF, de 14 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.968/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Candanguinho – CECAN, situado no SHC/EQSW 303/304, Lote 1, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º Alertar aos mantenedores do Centro de Ensino Candanguinho – CECAN quanto à observância do prazo de solicitação de credenciamento, haja vista o término da vigência do período de credenciamento da instituição educacional, vincendo em 15 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 87/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 10.000.910/2011, RESOLVE:

Art. 1º Validar os estudos realizados, no 2º semestre de 2012, pelo Centro Integrado Excelsus, localizado no SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Sala 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme listagem constante à fl. 389 do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº

88/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.001.139/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º anos, da Escola Cenequista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto D, Brasília – DF, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa – Paraíba.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Validar, em caráter excepcional, os atos praticados, no ano letivo de 2012, relativos aos estudantes matriculados no 6º anos do ensino fundamental, conforme listagem constante à fl. 107 do processo referente ao citado parecer.

Art. 4º Advertir os mantenedores da Escola Cenequista de Brasília pelo descumprimento da legislação educacional e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 158, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 89/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 10.000.847/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Dom Bosco, situado no SHIGS Quadra 702, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte – Minas Gerais, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2º Alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 90/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.001.692/2010, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar de 02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o INSTEI – Centro de Ensino – Vicente Pires, mantido pelo Instituto Iaraluz de Educação Integrada Ltda.-ME, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 7, Chácara 333, Lote 333-E, Vicente Pires – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º anos.

Art. 3º APROVAR a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Advertir os mantenedores do INSTEI – Centro de Ensino – Vicente Pires pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 91/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.005.034/2012, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a matrícula nova para ingresso no curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho do Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social, mantido pelo Centro Brasileiro de Assistência Social – CEBRAS, ambos situado na QS 7, Rua 400, Lote 1, Águas Claras – Distrito Federal, até que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal se manifeste se a instituição educacional atende ou não às exigências da legislação vigente para a oferta do curso retromencionado, observando também as disposições constantes no citado parecer.

Art. 2º Recomendar à Coordenação de Supervisão Instituição e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que, após a homologação do citado parecer, realize inspeção, in loco, periodicamente no CEBRAS, para verificar o cumprimento do disposto na alínea anterior, observando a listagem nominal dos alunos atualmente matriculados, que constitui anexo único do citado parecer, sob pena de descredenciamento compulsório.

Art. 3º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do citado parecer ao CEBRAS e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal – PROEDUC/MPDFT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 94/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.491/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 10 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Ensino e Formação Infantil Tio Patinhas, situado na QR 108, Conjunto 16, Casa 13, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino e Formação Infantil Tio Patinhas Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 95/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.005.370/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Cruzeiro do Saber, situado no SHCES Quadra 1109, Lote 1, Cruzeiro – Distrito Federal, mantido por Colégio Cruzeiro do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Recomendar à instituição educacional a correção do nome fantasia, constante do Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, conforme disposto na análise do citado parecer.

Art. 5º Advertir os mantenedores do Colégio Cruzeiro do Saber pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 97/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.005.368/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Santos Dumont – CESAN, situado na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o parágrafo único do artigo 3º, do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do ensino médio no Centro de Ensino Fundamental 427 de Samambaia.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da instituição de ensino citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o parágrafo único do artigo 3º, do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos no Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da instituição de ensino citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

## COORDENAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/07/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468.000.590/2012; 468.000.625/2012; 468.000.840/2012; 468.000.172/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
JEFERSON PAZ DAS NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.004176/2013, TAMIRES MORALES BARBOSA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004836/2013, TEOFILO FERREIRA BARBOSA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004159/2013, NIVALDO MARTINS RODRIGUES, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003256/2013, BANCO DAYCOVAL S/A, ISS, 2012, A REDUÇÃO DA BASE DE CALCULO ORA PLEITEADA SOMENTE FAZ REFERENCIA À INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS, NÃO ALCANÇANDO OS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO CAMBIAL; 125.001452/2012, INFORMAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME, ISS, 2012, POR NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 127.005577/2013, ALAIDE LEAL DE ALENCAR, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.002950/2013, ICIPE – INSTITUTO DO CANCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA, ISS, 2012 E 2013, O RECOLHIMENTO DO ISS EFETUADO PELA REQUERENTE ESTÁ CORRETO; 046.000297/2012, AMG ESCOLA DE INFORMATICA LTDA, MULTA ACES-SÓRIA, 2012, NÃO FOI POSSIVEL COMPROVAR A OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO; 127.003281/2013, DIEGO ROSA PEREA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003293/2013, MARCELO DE SÁ FERREIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003325/2013, SHEYLA MATOS LIMA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003338/2013, JOSE HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 127.003375/2013, OZANIA VIEIRA DE FREITAS, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 127.003387/2013, ITAMAR SCHIMANKO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 127.003424/2013, JOSE FABRICIO LOPO ARAGAO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 127.003715/2013, ANKLEYTO DE MATOS RIBEIRO, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 127.003819/2013, MARIA DE JESUS JANUARIO BARBOSA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 127.003815/2013, ALEX ISACKSSON ACACIO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 127.005903/2013, DANILLO ALVES PINHEIRO TANNURE, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 127.003828/2013, FABIO MIGUEL FERRI, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 125.001628/2012, INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA S/A, ISS, 2012, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.011494/2012, FUNDAÇÃO CESGRAN-RIO, ISS, 2008, A INTERESSADA NÃO COMPROVOU TER DIREITO A RESTITUIÇÃO DO ISS RETIDO PELO TOMADOR, CONFORME ALEGAÇÃO; 040.002404/2012, PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA, ISS, 2012, A INTERESSADA NÃO COMPROVOU TER ASSUMIDO O ENCARGO FINANCEIRO; 127.004836/2013, TEOFILO FERREIRA BARBOSA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL.  
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 043.002007/2013, WELT MOTORS LTDA, JGQ 0011, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.007255/2013, GILVAN LISBOA MOTA ME, JEM 0024, 2013, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 043.002008/2013, WELT MOTORS LTDA, JKJ 2410, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.002009/2013, WELT MOTORS LTDA, JGQ 0051, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.002010/2013, WELT MOTORS LTDA, JGQ 0201, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.002011/2013, WELT MOTORS LTDA, JGQ 0021, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.002012/2013, WELT MOTORS LTDA, JKA 7755, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.002013/2013, WELT MOTORS LTDA, JKA 6857, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.006921/20103, ANTONIO RIBEIRO GOMES, JEW 0064, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(veis) e motivo: 127.005529/2013, SUZANA TORRES GOMES DA SILVA, 5050913-6, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.005530/2013, SUZANA TORRES GOMES DA SILVA, 5050847-4, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.006440/2013, MARIA DA PAZ DA SILVA, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.001741/2013, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, 4651684-0, O IMÓVEL DO INTERESSADO É UTILIZADO COMERCIALMENTE. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.  
RICARDO PASSOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1587/09 – COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, páginas 09 e 10: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de migração apresentado pela empresa D & J Contabilidade Ltda., bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II.; Processo: 160.003.080/1999 Interessado: D & J Contabilidade Ltda...”, LEIA-SE: “...Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de migração apresentado pela empresa Scrita Contabilidade Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II.; Processo: 160.003.080/1999 Interessado: Scrita Contabilidade Ltda...”.

Na Resolução nº 252/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2010, página 27: ONDE SE LÊ: “...Endereço Pleiteado: Lotes 4, 5, 7 e 8 do Conjunto O da QI 416 – Samambaia/DF...”, LEIA-SE: “...Endereço Pleiteado: Lotes 4, 5, 6, 7 e 8 do Conjunto O da QI 416 – Samambaia/DF...”.

Na Resolução nº 539/2012 – COPEP/DF, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 64: ONDE SE LÊ: “...Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 21 – ADE de Samambaia Sul/DF...”, LEIA-SE: “...Endereço Pleiteado: Conjunto 07, Lote 21 – ADE de Samambaia Sul/DF...”.

Na Resolução nº 1215/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2010, página 19: ONDE SE LÊ: “...Endereço Atual: SB AEPI, Área Especial nº 10, Lote 06, Parte – Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lotes 46 a 52 – Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF Área do terreno indicada: 7.350,00m<sup>2</sup>...”, LEIA-SE: “...Endereço Atual: Qd QI – 20, Lotes 61, 63, 65 e 67 – Setor Industrial de Ceilândia Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lotes 46, 47, 48, 49 e 51 – Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF Área do terreno indicada: 5.250,00m<sup>2</sup>...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando a Bolsa Universitária para estudantes que ingressaram na Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, mediante a reserva de vagas estabelecida pela Lei Distrital nº 3.361/2004, regulamentada pela Instrução nº 08, de 27 de março de 2008, publicada no DODF de 28 de março de 2008, RESOLVE: Art. 1º Alterar os artigos 2º, 5º e 12 da Instrução nº 08, de 27 de março de 2008, publicada no DODF de 28 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Bolsa Universitária, em valor a ser fixado pelo Presidente/FEPECS, será concedida, anualmente, ao estudante da ESCS que, submetido a edital normativo, atenda aos seguintes requisitos: I - Estar regularmente matriculado na ESCS;

II - Apresentar documentação atualizada que comprove renda bruta familiar não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e renda per capita não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de ensino superior.

§1º O estudante deverá declarar, em caráter obrigatório, o recebimento de qualquer auxílio financeiro recebido da FEPECS, outros órgãos, entidades ou instituições, tais como estágio remunerado, bolsa monitoria, bolsa de pesquisa, bolsa de iniciação científica, que integram o cálculo da renda familiar. §2º Na ocorrência de apresentação de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão da bolsa, o agente do ilícito praticado será, automaticamente, excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis.

Art. 5º Terá a Bolsa Universitária suspensa o estudante que:

I - Apresentar frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais;

II - For reprovado;

III - Efetuar trancamento de matrícula.

§1º Na ocorrência do inciso I, o beneficiário fará jus ao retorno do benefício, no mesmo ano, se comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por dois meses consecutivos.

§2º Na hipótese do inciso II, o beneficiário fará jus ao retorno do benefício, no ano seguinte, se comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por dois meses consecutivos.

§3º Na ocorrência do inciso III, o beneficiário poderá concorrer a novo edital normativo.

Art. 12. O recebimento concomitante da Bolsa Universitária com outros auxílios financeiros fica condicionado ao atendimento dos limites estabelecidos no art. 2º da Instrução nº 08, de 27 de março de 2008.”

Art. 2º Os estudantes que se encontram atualmente com bolsa suspensa em razão de conceito insatisfatório poderão ser beneficiados pela concessão imediata da bolsa se comprovada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos últimos dois meses consecutivos anteriores à publicação desta Instrução.

Art. 3º As demais disposições da Instrução nº 08, de 27 de março de 2008 permanecem inalteradas e em vigor.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 200, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Projeto Leitor do Futuro”, nos termos constantes do processo nº 220.000.497/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando o disposto no Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011 e a necessidade de regulamentação da utilização de veículos oficiais pela Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso e o controle de veículos oficiais no âmbito da SECRIANÇA.

Art. 2º Para a finalidade estabelecida nesta Portaria considera-se veículo oficial os automóveis destinados ao atendimento das atividades próprias da SECRIANÇA.

Art. 3º Os veículos oficiais são classificados, quanto à utilização, em:

I - veículos de representação, utilizados nos deslocamentos exclusivos do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto no território do Distrito Federal e entorno;

II - veículos de transporte institucional, utilizados nos deslocamentos das demais autoridades e servidores, no desempenho de suas funções e nas atividades finalísticas da SECRIANCA;

III - veículos de serviço, de uso exclusivo para o transporte de semoventes, materiais, equipamentos, bens móveis, além de pessoal, de modo compartilhado, para utilização exclusiva em serviço público.

#### CAPÍTULO II

##### DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º É vedado o uso de veículos de classificação institucional e de serviço para transporte, nos casos previstos no art. 18º do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 5º Os condutores dos veículos oficiais deverão estar regularmente habilitados e autorizados pela SECRIANCA.

Art. 6º Cabe aos condutores dos veículos oficiais adotar, ao iniciar as atividades, os seguintes procedimentos:

I - verificar o nível de óleo do motor e o período previsto para trocá-lo;

II - verificar o nível de água do sistema de arrefecimento;

III - vistoriar o veículo, identificando riscos, amassados e avarias em geral;

IV - observar o prazo para revisão mecânica;

V - preencher as informações constantes da “Solicitação de Viatura”, conforme formulário próprio.

Parágrafo Único - O condutor, ao verificar qualquer anormalidade no veículo, deverá comunicá-la imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG.

Art. 7º Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem oficial da SECRIANCA, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos.

§1º O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial da SECRIANCA nas seguintes situações:

I - havendo autorização expressa devidamente justificada do Subsecretário de Administração Geral da SECRIANCA;

II - nos deslocamentos a serviço, em que seja impossível o retorno dos servidores no mesmo dia da partida;

III - quando o início ou o término da jornada diária ocorrer em horários nos quais não haja serviço regular de transporte público.

Art. 8º Nos casos em que o expediente de trabalho do servidor, que esteja diretamente em serviço, for estendido além do previsto em jornada regular e desde que no interesse da administração, implicando em trabalho noturno após as 20h, aos sábados, domingos e feriados, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo a sua residência.

#### CAPÍTULO III

##### DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 9º A solicitação de uso de veículo oficial deverá ser feita à Gerência de Transportes, com antecedência mínima de 1(um) dia, por meio de formulário próprio.

§1º Os seguintes campos do formulário deverão ser preenchidos pelo solicitante:

I - órgão estrutural;

II - nome do usuário;

III - matrícula;

IV - serviço a executar;

V - data;

VI - hora;

VII - local;

VIII - requisitante;

IX - assinatura e carimbo.

§2º Em todas as solicitações, o passageiro deverá contatar a Gerência de Transportes com a antecedência mínima de 30 minutos, via telefone, para confirmar a efetiva utilização do veículo.

§3º Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo poderá ser utilizado para atendimento de outros pedidos.

§4º A Gerência de Transportes, ao verificar compatibilidade de horário, destino, tempo de permanência e disponibilidade de vagas, deverá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DA FROTA

Art. 10 A Gerência de Transportes manterá a organização e guarda das requisições de veículo por 02 (dois) anos, conforme previsto no Art. 14 do Decreto 32.880/2011, bem como o controle rigoroso da utilização dos veículos oficiais mediante o lançamento, armazenagem em banco de dados e análise das seguintes informações:

I - cadastro dos veículos, com suas características físicas, placas de identificação, documentos e estado de conservação;

II - despesas pormenorizadas de abastecimento e de manutenção por veículo;

III - monitoramento da economia de combustível com a anotação, a cada reabastecimento, da quilometragem apontada no hodômetro do veículo;

IV - controle de ocorrências de sinistros, com dano ao erário ou sem ele, com identificação dos responsáveis e eventual reparação, inclusive em relação a terceiros, na forma da lei;

V - controle de multas de trânsito, fazendo cumprir o previsto no Art. 15 do Decreto 32.880/2011;

VI - controle do limite de cotas mensais de abastecimento, conforme disposto no Art. 10 do Decreto 32.880/2011;

VII - planejamento de rotas visando à utilização de modo compartilhado dos veículos de serviço, com controle da quilometragem.

#### CAPÍTULO V

##### DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11 Os veículos oficiais da SECRIANCA deverão obedecer às seguintes instruções:

I - Os veículos de representação poderão ter identificação própria ou reservada, a critério do Secretário de Estado.

II - Os veículos de transporte institucional serão, obrigatoriamente, identificados visualmente com adesivos colantes e explícitos, obedecendo ao Manual de Aplicação da Marca do Governo do Federal, exceto nos casos que exijam atuação pessoal reservada ou sigilosa devidamente justificada pelo titular da pasta e autorizada à exceção pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

III - Os veículos de serviço serão obrigatoriamente identificados visualmente nas portas laterais, conforme as normas a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Cabe à Gerência de Transportes da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições constantes desta Portaria.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Administração Geral da SECRIANCA.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REJANE GUIMARÃES PITANGA

## SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Art. 2º, item XXXIII e Art. 38 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto para a prática dos seguintes atos:

I - dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessárias;

II - aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;

III - referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;

IV - exercer eventualmente a competência originária para assinar contratos, convênios, acordos e demais ajustes;

V - propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para Cargos de Natureza Especial e em Comissão, na forma da legislação vigente;

VI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

VII - baixar os atos necessários ao funcionamento da Secretaria;

VIII - firmar eventualmente convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais e privadas, locais, nacionais ou internacionais, no âmbito da Secretaria;

IX - expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação da Secretaria;

X - avocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade inferior, na sua área de atuação, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas que a medida atingir;

XI - aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria;

XII - dar posse e exercício a titulares de cargos em comissão que lhe são subordinados;

XIII - lotar, remover, autorizar a cessão de servidores e praticar os demais atos de administração de pessoal;

XIV - conceder aposentadorias, pensões, licenças e promoções, no âmbito da Secretaria;

XV - aprovar a realização de auditorias administrativas e operacionais;

XVI - exercer eventualmente o poder disciplinar;

XVII - instaurar e julgar eventualmente sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XVIII - avocar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria;

XIX - instaurar procedimentos de tomada de contas especial, respeitada a legislação em vigor;

XX - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à Secretaria;

XXI - proceder aos atos de concessão de viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica;

XXII - praticar os demais atos próprios de administração da Secretaria, necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 2º Os Atos previstos no artigo 1º da presente Portaria serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas em qualquer oportunidade as atribuições ora delegadas, no todo ou em parte, pelo Titular da Secretaria de Estado da Defesa Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA